

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 - STDE

PROCESSO Nº P289411/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL-CDL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Av. Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral/CE, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- Em exercício, o Sr. Francisco Bruno Monte Gomes, brasileira, portador da cédula de identidade nº 2006031010490 e CPF nº 039.271.013-70, residente e domiciliado em Sobral/CE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL-CDL**, executor do objeto da parceria, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 06.602.262/0001-02, com sede na rua Dr. Joao do Monte, nº 826, bairro Centro, CEP: 62.010-220, Sobral/CE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Alysson Coelho Aragão, brasileira, portador do RG nº 267688893-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 753.298.753-15, residente na Rua Coronel José Silvestre, nº752, Centro, CEP: 62.011-120, Sobral/CE, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no processo P289411/2023 e na Lei Municipal nº 2.425/2023 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP23001 – STDE**, Processo nº **P289411/2023**, que tem por objeto promover campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, campanha de doação de alimentos, campanha de doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial de Sobral: Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da hora, além de show de lançamento para envolver a população sobralense e os clientes da região norte, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.39.00.2.500.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE transferirá à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL-CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.602.262/0001-02, nos termos da Lei Municipal nº 2.425/2023, o recurso financeiro relativo à celebração do **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em parcela única, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

3.1.1. Parcela única no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação deste TERMO DE FOMENTO;

3.1.2. Todas as certidões necessárias à celebração do termo deverão estar válidas no ato de transferência da parcela referente ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

§1º O pagamento será feito mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica determinada pela Administração Pública isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51.

3.2.1. O recurso referente ao presente ao presente Termo de Fomento, desembolsado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, serão mantidos na conta corrente a ser aberta pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL.

3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51, parágrafo único.

3.3.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos Partícipes:

4.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

4.1.1.1. Promover o repasse do recurso financeiro obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

4.1.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à CDL para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

- 4.1.1.4. Comunicar à CDL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 4.1.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 4.1.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 4.1.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.1.13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

4.1.1.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.1.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

4.1.1.17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

4.1.1.18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

4.1.1.19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016 e na Lei Municipal nº 2.425/2023;

4.1.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

4.1.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.1.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

4.1.2.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- 4.1.2.8. Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.2.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 4.1.2.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 4.1.2.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- 4.1.2.12. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 4.1.2.13. Garantir sua guarda e manutenção;
- 4.1.2.14. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4.1.2.15. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 4.1.2.16. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 4.1.2.17. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 4.1.2.18. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.2.19. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- 4.1.2.20. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.2.21. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 4.1.2.22. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- 4.1.2.23. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;
- 4.1.2.24. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 4.1.2.25. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.1.2.26. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4.1.2.27. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.2.28. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.2.29. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- 4.1.2.30. Restituir à Administração Pública Municipal os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada.

4.1.2.31. Restituir à Administração Pública Municipal os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada.

4.1.2.32. apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando à Administração Pública Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, dando livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, aos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XV.

4.1.2.33. É vedada a realização de:

- a) Despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- b) Despesas com taxas bancárias, juros e correção monetárias, multas, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- d) São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas na presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

5.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste termo de fomento será de 03 (três) meses a contar da data de sua publicação, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55;

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único;

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor de Parcerias, ambos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.2.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.2.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- 7.2.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.3.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.3.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. extrato da conta bancária específica;
 - 8.1.1.1. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - 8.1.1.2. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.1.3. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

- 8.1.1.4. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 8.1.1.5. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.1.1.6. relatório de execução físico financeira;
- 8.1.1.7. relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
- 8.1.1.8. comprovante dos recolhimentos de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- 8.1.1.9. conciliação bancária;
- 8.1.1.10. extrato de aplicação financeira, se houver;
- 8.1.1.11. relatório de atendimento;
- 8.1.1.12. outros documentos exigidos por lei.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- 8.2.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.2.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 8.3.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 8.3.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.4.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.4.2. os impactos econômicos ou sociais;

8.4.3. o grau de satisfação do público-alvo;

8.4.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.5.1. aprovação da prestação de contas;

8.5.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.5.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

8.8.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.8.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.8.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57;

9.2. A alteração mencionada no item 9.1 será realizada mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

12.1.1. denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Pública Municipal.
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- f) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- g) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento de seu objeto até então.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

14.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

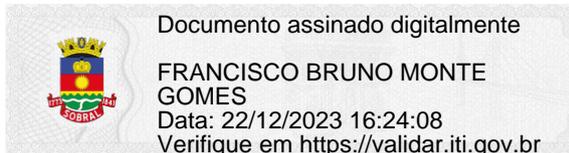
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sobral – Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

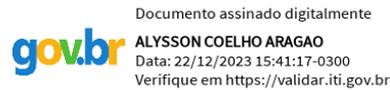
15.2. Ressalte-se que a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal, é requisito obrigatório para o uso da via judicial, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, data da última assinatura digital.

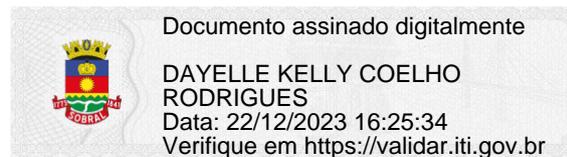


Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico - em exercício
Administração Pública Municipal



Alysson Coelho Aragão
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de
Sobral - CDL
Organização da Sociedade Civil

Visto:

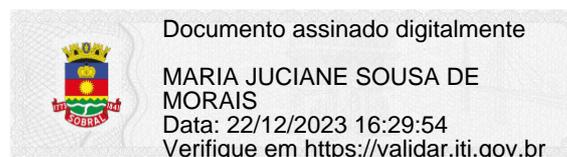
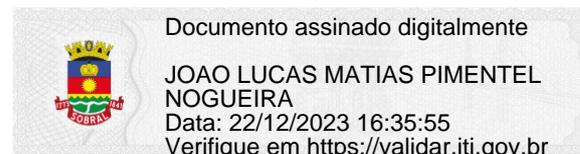


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

TESTEMUNHAS:

1.

2.



diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 205/2023-SMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0335/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

EDITAL SMS Nº 14/2023 - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DESTINADOS AO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DAS RESOLUÇÕES Nº 193/2007 e 205/2007 DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO CEARÁ - CIB/CE. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de aditamento ao processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais para o Curso Técnico em Prótese Dentária, desenvolvido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabaio, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, regulado pelo Edital SMS nº 14/2023, RESOLVENDO: I. Prorrogar o prazo de inscrição no processo seletivo até 10 de janeiro de 2024. II. Retificar o Cronograma do Processo Seletivo constante do ANEXO I do edital inaugural, conforme informações constantes no ANEXO do presente, III. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado. Sobral, 22 de dezembro de 2023. ARTUR LIRA LINHARES - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação edital	12 de dezembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br/editais ou http://diario.sobral.ce.gov.br
Inscrições no Processo Seletivo	15 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024 Horário: Das 8h do dia 15 de dezembro de 2023 às 17h do dia 10 de janeiro de 2024.	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Resultado Preliminar das Inscrições deferidas	11 de janeiro de 2024	http://saude.sobral.ce.gov.br/editais
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar das Inscrições deferidas	12 de janeiro de 2024 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital142023@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Definitivo das Inscrições deferidas	16 de janeiro de 2024	http://saude.sobral.ce.gov.br/editais
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	18 de janeiro de 2024	http://saude.sobral.ce.gov.br/editais
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	19 de janeiro de 2024 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital142023@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	22 de janeiro de 2024	http://saude.sobral.ce.gov.br/editais ou http://diario.sobral.ce.gov.br

*NÃO SERÃO CONSIDERADOS RECURSOS RECEBIDOS ANTES OU APOS O HORÁRIO PREVISTO NO PRESENTE CRONOGRAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P289411/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP23001 - STDE. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial: Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora, no Município de Sobral - CE. CONTRATADA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 06.602.262/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.425/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0455.2490.33903900.2500000000. Sobral - CE, 22 de dezembro de 2023. Francisco Bruno Monte Gomes - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 - STDE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P289411/2023. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial: Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora, no Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.425/2023. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP23001 - STDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.04 55.2490.33903900.25 00000000. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/12/2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Bruno Monte Gomes - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

e o Sr. Alysson Coelho Aragão - PRESIDENTE DA CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº P267127/2023. Por este ato administrativo, a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Bruno Monte Gomes, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2074, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 01/2023, exarado pela Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 011/2023 - STDE; e CONSIDERANDO os fatos e fundamentos contidos nos autos do Processo nº P267127/2023. DECIDE: Art. 1º Aprovar o Relatório Final nº 001/2023 da Comissão de Sindicância Administrativa e adotar seus fundamentos aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor sindicado, matrícula funcional nº 9633, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE. Art. 2º O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 22 de dezembro de 2023. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Em exercício.

PORTARIA Nº 019/2023 - STDE - INSTITUI PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DOS FATOS DO PROCESSO Nº P284704/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/18. CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a designação da Comissão Permanente de Sindicância, através da Portaria nº 014/2023 - STDE, de 28 de novembro 2023, para apuração dos fatos do processo nº P284704/2023; CONSIDERANDO a C.I nº 02/2023, exarada pela comissão de sindicância, a qual solicitou prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, do Decreto nº 2074/2018 na qual institui que o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (tinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia 28 de dezembro de 2023 o prazo para conclusão da sindicância administrativa contida nos autos do processo nº P284704/2023, visando apurar os fatos relatados, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 21 de dezembro de 2023. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Em exercício.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, neste ato representada pelo GERALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0014/2019 - SEUMA, referente ao Processo nº P287911/2023, tem por objeto a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA E ADITIVAR O VALOR para a contratação da empresa Sá Leitão Auditores S/S, visando a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 018/2019 - SEUMA, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados O PRAZO DE EXECUÇÃO, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 18 de dezembro de 2023 e término em 12 de outubro de 2024, bem como O PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 300 (trezentos) dias, com início em 14 de janeiro de 2024 e término em 08 de novembro de 2024. DO VALOR: Em razão da prorrogação dos prazos acima mencionados, fica aditivado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao contrato nº 0014/2019 - SEUMA, para a realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 14 de dezembro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P285152/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23037 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024, por ocasião do Encontro de Bois e Reisados no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO 32359870378, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.835.445/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 21 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P285152/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO 32359870378, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.835.445/0001-10. OBJETO: Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024, por ocasião do Encontro de Bois e Reisados no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23037 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/12/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Rosa Maria Brandão - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente dos dispositivos constantes no art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 19, parágrafo único, inciso XIII; art. 34, inciso II e §§ 1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Srs. Vereadores à Sessão Extraordinária a ser realizada de forma online, às 11h00min, do dia 26 de dezembro do corrente ano para LEITURA das seguintes matérias: 1. Projeto de Lei nº 183/2023, Mensagem nº 1086, de autoria do Poder Executivo - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROJETO CENTRO DE INOVAÇÃO - CADEIA CRIATIVA DE SOBRAL, PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, O GOVERNO DO CEARÁ E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP), NA FORMA QUE INDICA. 2. Projeto de Lei nº 184/2023, de 22 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral - "Reajusta a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências"; 3. Projeto de Resolução nº 009/2023, de 22 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral - "Altera a Resolução nº 156/2021 e dá outras providências". E, para DELIBERAÇÃO, em 1º e 2º votação dos seguintes projetos: 1. Projeto de Lei nº 181/23, Mensagem nº 1083, de autoria do Poder Executivo - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CEDER AO ESTADO DO CEARÁ, INSTALAÇÃO DE UMA BASE DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA - UNISEG NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O IMÓVEL QUE INDICA. 2. Projeto de Lei nº 182/23, Mensagem nº 1083 de autoria do Poder Executivo - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CEDER A UNIÃO, PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL EM SOBRAL, O IMÓVEL QUE INDICA; Justifica-se a presente convocação por se tratar de matéria em caráter de urgência, além de ser importante à municipalidade, estando o Poder Legislativo Sobralense em período extraordinário em razão do recesso parlamentar. Sobral-CE, 22 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.